

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso.

## Ordem de exigibilidades – dezembro/2017 a março/2018 da UG 253024.

			Categoria III - Prestação d	e Serviços					
Mês	N o		Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
Dezembro/2017		40.432.544/0001-47	Claro S.A	0250105180287	64,37	12/12/2017	14/12/2017		SIM
Dezembro/2017		40.432.544/0001-47	Claro S.A	0250165041080	63,85	12/12/2017	14/12/2017		SIM
Dezembro/2017		34.028.316/0016-90	ECT	71868	33,25	15/12/2017	20/12/2017		SIM
Dezembro/2017		76.535.764/0001-43	Oi S.A	1712.000132635	592,31	20/12/2017	21/12/2017		Sim
Dezembro/2017		00.352.294/0019-40	INFRAERO	4368018	5.041,14	21/12/2017	26/12/2017		Sim
Dezembro/2017		15.291.135/0001-20	Presto Serviço	2208	2.901,99	28/12/2017	28/12/2017		Sim
Janeiro/2018		34.028.316/0016-90	ECT	72997	20,55	19/01/2018	22/01/2018		Sim
Janeiro/2018		34.028.316/0016-90	ECT	72998	90,09	22/01/2018	22/01/2018		Sim
Janeiro/2018		76.535.764/0001-43	Oi S.A	1801.000129888	623,34	22/01/2018	23/01/2018		Sim
Janeiro/2018		40.432.544/0001-47	Claro S.A	0250227772694	63,85	25/01/2018	25/01/2018		Sim
Fevereiro/2018		00.352.294/0019-40	INFRAERO	4385089	4.618,34	05/02/2018	05/02/2018		Sim
Fevereiro/2018		04.196.645/0001-00	IMPRENSA	813695	165,20	05/02/2018	05/02/2018		SIM
Fevereiro/2018		15.291.135/0001-20	Presto Serviço	2454	2.901,99	15/02/2018	15/02/2015		Sim
Fevereiro/2018		40.432.544/0001-47	Claro S.A	0250282444656	63,85	23/02/2018	26/02/2018		Sim
Fevereiro/2018		76.535.764/0001-43	Oi S.A	1802000129176	586,12	23/02/2018	23/02/2018		Sim
Março/2018		00.352.294/0019-40	INFRAERO	4402563	3.880,10	09/03/2018	09/03/2018		Sim
Março/2018		15.291.135/0001-20	Presto Serviços	2556	2.901,99	07/03/2018	09/03/2018		Sim
Março/2018		34.028.316/0016-90	ECT	75190	133,00	15/03/2018	16/03/2018		Sim
Março/2018		12.645.977/0001-45	Morada Serviços	1693	3.245,90	19/03/2018	19/03/2018		Sim
Março/2018		76.535.764/0001-43	Oi S.A	1803000125871	601,78	23/03/2018	26/03/2018		sim

## Categoria V - Pequenos Credores (3)

Mês	N <u>o</u>	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
Dezembro/2017		27.494.420/0001-28	Soares Comercio e Licitações	44	184,98	06/12/2017	07/12/2017		Sim
Fevereiro/2018		03.814.669/0001-05	Quality Tecnologia e Informações	5837	2.700,00	26/02/2018	09/02/2018		Simq
Fevereiro/2018		86.781.069/0001-15	Zenite Informações e Consultoria S.A	17.471	3.411,00	26/02/2018	27/02/2018		Sim

- 1 A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2 Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.
- 3 Pequenos Credores são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º. Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.
  - Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
    - II para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 – Prazo de Vencimento do Pagamento – deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou

II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.